



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 126/2008 – IBRAM

3ª Via – Arquivo

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR JOSÉ DO PATROCÍNIO LEAL, CPF: [Confidencial] [Confidencial]** a executar a **REMOÇÃO DO ATERRO EM TERRENO ÀS MARGENS DO LAGO PARANOÁ, na SHIS QL 12, CONJUNTO 0, CASA 01– RA I – LAGO SUL/DF, objeto do Processo nº 391.001.063/2008.**

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

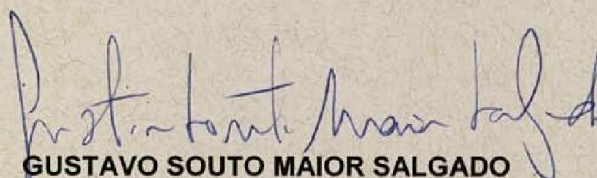
- 1) Instalar placa na entrada da propriedade, contendo o nome do proprietário, o número da Autorização Ambiental, a atividade relativa à autorização e a validade da mesma;
- 2) A retirada do material fica restrita a área do aterro, devendo o mesmo ser distribuído dentro dos limites da propriedade, não podendo ser comercializado;
- 3) Nenhuma construção de contenção, como por exemplo um muro de arrimo, poderá ser construída na margem que ficará após a retirada do material;
- 4) Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
- 5) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
- 6) Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Esta autorização tem validade de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data da sua assinatura.

OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
2. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
3. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 24 de outubro de 2008.



GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

**DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 126/2008, A QUAL SUBSCREVO.**

Nome: Raidan Paiva Amorim

Assinatura: Raidan Paiva Amorim

Cargo: _____

Doc. Identidade: Confidencial Confidencial DF

Recebido em: 24/10/2008